

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008/2009

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem, de um lado ROSAL ENERGIA S/A ou Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº 03.475.839/0001-74, com sede social na Avenida Barbacena, 1.200 – 12º. andar – Ala A2 – Santo Agostinho, em Belo Horizonte – MG, e de outro o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica do Estado do Espírito Santo ou Sindicato, (sob Registro Sindical Nº. SD-07022), inscrito no CNPJ sob o nº 27.398.841/0001-55, situado na Avenida Lourival Nunes, 486 – Jardim Limoeiro – Serra - ES, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

REAJUSTE SALARIAL

A ROSAL ENERGIA S/A reajustará os salários-base de todos os empregados, retroativamente a 1º (primeiro) de junho de 2008, com o percentual de 5,00% (cinco inteiros por cento), incidente sobre os salários-base vigentes em 31 (trinta e um) de maio de 2008.

PARÁGRAFO ÚNICO: As eventuais diferenças salariais correspondentes aos meses de junho e julho de 2008 e não pagas nos respectivos meses será creditada até o mês de agosto/08, juntamente com o pagamento mensal do salário.

CLÁUSULA SEGUNDA

PISO SALARIAL

O Piso Salarial da ROSAL ENERGIA S/A, no mês de junho de 2008, corresponde ao valor de R\$ 528,84 (quinhentos e vinte e oito Reais e oitenta e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA

ABONO SALARIAL

A ROSAL ENERGIA S/A efetuará, de forma excepcional e em parcela única, o pagamento de um abono salarial, em rubrica separada, no valor de R\$1.300,00 (hum mil e trezentos Reais), na Folha de Pagamento até o mês de agosto/2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O referido abono não integrará a remuneração do empregado para qualquer efeito e sobre ele incidirá, apenas, o desconto dos encargos sociais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Farão jus ao referido abono, os empregados com efetivo vínculo empregatício em 1º de junho de 2008.

CLÁUSULA QUARTA

**PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS REFERENTES
À 2008 - Pagamento até março de 2009**

A ROSAL ENERGIA S/A efetuará até o mês de março/2009, a título de Participação nos Resultados, o pagamento correspondente a 250% (duzentos e cinquenta inteiros por cento) da remuneração mensal – estabelecida para este efeito como sendo o Salário-Base mais o Adicional de Periculosidade, quando houver – acrescido de R\$1.270,00 (hum mil duzentos e setenta Reais), para todos os empregados da Empresa, condicionado ao cumprimento das metas abaixo relacionadas, estabelecidas de comum acordo entre a Empresa e o Sindicato:

I - Indicadores Corporativos e respectivas Metas

	INDICADOR	META	PESO
I-(1)	Resultado Operacional	Obter resultado positivo	50%
I-(2)	Nº total desligamento forçado	Menor ou Igual a 70/ano	25%
I-(3)	Duração desligamento forçado	Menor ou Igual a 20,00 h/ano	25%
-	Total	-	100%

Para apuração do disposto nesta tabela, fica definido que:

- I-(1)** O Resultado Operacional refere-se ao valor líquido do Resultado Operacional da Empresa ROSAL ENERGIA S/A no exercício de 2008, e corresponde a 50% (cinquenta por cento) do montante a ser distribuído, uma vez atingida a Meta estabelecida.
- I-(2)** O número total de desligamento forçado em 2008 corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do montante a ser distribuído, uma vez atingida a Meta estabelecida.
- I-(3)** A duração do desligamento forçado em 2008 corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do montante a ser distribuído, uma vez atingida a Meta estabelecida.

Fica estabelecido que os percentuais especificados nos itens “I-(1)”, “I-(2)” e “I-(3)” são independentes entre si para efeito de distribuição de valores, ou seja, o não cumprimento do disposto em um dos itens, não elimina a possibilidade de distribuição do contido em outro item.

II- Indicador de Resultado Individual e respectiva Meta

	INDICADOR	META Absentéismo Mensal – ABM	IMPACTO NO VALOR INDIVIDUAL
II-(1)	Assiduidade	Menor que cinco ausências/mês	nenhum
		Maior ou Igual a cinco ausências/mês	1/12 avos

Para apuração do disposto nesta tabela, define-se por Absenteísmo Mensal – ABM, o total de dias/mês em que o empregado esteve ausente do trabalho, de forma integral, a ser apurado no período compreendido entre 1º (primeiro) de janeiro e 31 (trinta e um) de dezembro de 2008.

O empregado deixará de receber 1/12 (um doze avos) do valor equivalente à Participação nos Resultados, do ano-base de 2008, a cada 5 (cinco) ausências, por mês, não abonadas pela Gerência, respeitado o disposto no item III – Habilitação, desta Cláusula Quarta.

III- Habilitação: Estarão habilitados ao recebimento do valor equivalente à Participação nos Resultados, do ano-base de 2008, os empregados da ROSAL ENERGIA S/A que mantiveram vínculo empregatício ao longo do ano de 2008 (entre 01/01/2008 a 31/12/2008), que o receberão de forma proporcional aos meses trabalhados na Empresa, considerando a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias/mês ressalvadas as seguintes situações:

- a- Os empregados admitidos, os desligados, os cedidos e os licenciados da Empresa ao longo do ano de 2008 (entre 01/01/2008 e 31/12/2008), receberão o valor equivalente à Participação nos Resultados do exercício proporcionalmente aos meses trabalhados na ROSAL ENERGIA S/A, considerando a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias/mês.
- b- Em caso de falecimento de empregado habilitado ao recebimento da Participação nos Resultados de 2008, os beneficiários habilitados receberão o valor equivalente proporcionalmente aos meses trabalhados na ROSAL ENERGIA S/A, considerando a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias/mês.
- c- Ausências não consideradas para distribuição da Participação nos Resultados referentes a 2008: para os fins específicos de apuração proporcional dos meses trabalhados, conforme

estabelecido nas alíneas “a” e “b” acima, não serão consideradas, como ausências, as faltas ao trabalho decorrentes de acidentes no trabalho ou doenças profissionais reconhecidas pela Previdência Social como equiparáveis ao acidente do trabalho, desde que o afastamento seja inferior a 180 (cento e oitenta) dias no ano de 2008.

d- Empregados cedidos com ou sem ônus para a Empresa: os empregados que, por qualquer motivo, venham a ser cedidos pela ROSAL ENERGIA S/A, com ou sem ônus para a Empresa, para prestarem serviços a outras empresas não farão jus ao recebimento do valor equivalente à Participação nos Resultados do ano-base de 2008.

IV- Compensação Futura: os valores distribuídos referentes ao ano-base de 2008 serão compensados, caso a ROSAL ENERGIA S/A seja obrigada ao pagamento de qualquer parcela a este título ou natureza, em decorrência de Legislação, Medida Provisória ou Decisão Judicial superveniente.

Parágrafo Único: para a distribuição da PR 2009, pagamento em 2010, fica pactuado que as metas estabelecidas nos itens I, II, III e IV desta Cláusula, servirão de parâmetro para a apuração dos resultados do ano-base de 2009 (período compreendido entre 01/01/2009 a 31/12/2009).

CLÁUSULA QUINTA

JORNADA SEMANAL DE TRABALHO

A Jornada Semanal de Trabalho dos empregados da ROSAL ENERGIA S/A, a partir de 1º (primeiro) de agosto de 2005, passou de 42h30m (quarenta e duas horas e trinta minutos) para 40 (quarenta) horas, mantido o sábado como dia útil remunerado para todos os efeitos, inclusive legais.

Parágrafo Único: O disposto no caput desta Cláusula não se aplica aos empregados sujeitos a regime especial de trabalho e/ou regime de escala e àqueles cujas atividades ou funções ligadas à execução, supervisão ou outros que necessitem permanecer no local das suas respectivas atividades.

CLÁUSULA SEXTA

TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO jornada de 8 horas

Considerando que, **salvo negociação coletiva**, a Constituição Federal prevê, no Inciso XIV, do Artigo 7º, a redução, de 8 (oito) para 6 (seis) horas, da jornada normal diária de trabalho dos empregados sujeitos a Turnos Ininterruptos de Revezamento;

RESOLVEM as partes ajustar o seguinte:

Com a implantação da escala correspondente a três turnos de 8 (oito) horas seguidas, cada um, estando incluído, nesses turnos, o intervalo para repouso e alimentação previstos na legislação, fica definido como **TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO** aquele executado em condições onde ocorram, concomitantemente, os seguintes fatores:

- 1-** existência de turnos de trabalho cumpridos em revezamento;
- 2-** que o revezamento seja ininterrupto, ou seja, que as escalas abranjam o trabalho em regime de rodízio com cobertura de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer intervalo;
- 3-** que o empregado que conste de uma determinada escala, reveze, de forma contínua ou alternada, em todos os horários constantes da mesma.

Fica entendido e acordado entre as partes que a não concessão do intervalo previsto no Artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, não ensejará pagamento de hora extraordinária, uma vez que o referido intervalo está incluído nesses turnos, observando-se, inclusive, o disposto na alínea “a”, abaixo.

Fica acordado, também, que não haverá trabalho de forma ininterrupta por mais de 5 (cinco) horas, devendo ser concedido um intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos aos empregados, não sendo computado, esse intervalo, na duração da jornada de trabalho ora ajustada.

A jornada ora ajustada não ensejará/acarretará quaisquer acréscimos salariais para os envolvidos.

Por interesse dos serviços, a implantação dos turnos ininterruptos de revezamento, com duração diária do trabalho em 8 (oito) horas, se dará mantendo-se, entretanto, a jornada média semanal de 36 (trinta e seis) horas com aumento dos dias de folga através do sistema de compensação:

- a-** Nos casos em que a escala escolhida não atingir a jornada média semanal de 36 (trinta e seis) horas, será considerado, como complemento da jornada, o tempo habitualmente gasto nas trocas de turnos e intervalos para repouso ou alimentação previstos no Artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.
- b-** O Sindicato signatário compromete-se a não reclamar esse tempo excedente, em juízo ou fora dele, seja para discutir direitos pretéritos ou futuros dos empregados envolvidos.

CLÁUSULA SÉTIMA

GRATIFICAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO

A ROSAL ENERGIA S/A assegura ao empregado substituto o direito de receber, como gratificação, por e enquanto perdurar a substituição, a importância correspondente à diferença entre o seu salário-base nominal e o do empregado substituído, a partir do 1º (primeiro) dia da substituição, desde que esta seja superior a 30 (trinta) dias, conforme critérios e procedimentos estabelecidos em Norma própria e específica da Empresa.

CLÁUSULA OITAVA

**AUXÍLIO POR DOENÇA COMUM OU ACIDENTE DO TRABALHO
Pagamento da Complementação Salarial**

A ROSAL ENERGIA S/A concederá o pagamento correspondente à complementação salarial para os empregados afastados por Doença comum ou Acidente do Trabalho, por prazo superior a 15 (quinze) dias, nos termos do disposto em instrução de procedimentos própria e específica.

CLÁUSULA NONA

**TÍQUETE-ALIMENTAÇÃO
ELETRÔNICO (cartão)**

A ROSAL ENERGIA S/A concederá a seus empregados, mensalmente, a partir de 1º (primeiro) de junho de 2008, o valor correspondente a 30 (trinta) tíquetes-alimentação, na forma eletrônica (cartão), no valor facial de R\$18,60 (dezoito Reais e sessenta centavos), com base na co-participação – conforme tabela salarial abaixo:

Salário-Base	Percentual de Desconto	Participação da Empresa
Até R\$ 1.323,00	0%	100%
De R\$ 1.323,01 até R\$ 2.425,00	2,5%	97,5%
Acima de R\$ 2.425,01	5%	95%

PARÁGRAFO ÚNICO: A eventual diferença de valores dos Tíquetes distribuídos para uso em junho e julho de 2008 sem a correção prevista nesta Cláusula será creditada até o mês de agosto/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA

**TÍQUETE-ALIMENTAÇÃO ELETRÔNICO
(cartão) - Distribuição Excepcional**

Até o dia 15 (quinze) de dezembro de 2008, a ROSAL ENERGIA S/A creditará nos cartões eletrônicos, em caráter excepcional e de forma única, valor correspondente a 20 (vinte) Tíquetes-Alimentação, com valor facial de R\$27,30 (vinte e sete Reais e trinta centavos) cada, totalizando R\$546,00 (quinhentos e quarenta e seis Reais), sem a co-participação dos empregados e sem natureza salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

HORA EXTRAORDINÁRIA DIURNA E NOTURNA

O pagamento de horas extraordinárias, ressalvado o disposto na Cláusula Sexta, deste Acordo Coletivo de Trabalho, será efetuado conforme a seguir:

a- Hora Extraordinária Diurna:

- **Dias Úteis, inclusive Sábado** - 70% (setenta por cento) sobre a hora diurna.
- **Domingos e Feriados** - 85% (oitenta e cinco por cento) sobre a hora diurna.

b- Hora Extraordinária Noturna:

- **Dias Úteis, inclusive Sábado** - 128,31% (cento e vinte e oito inteiros e trinta e um centésimos por cento) sobre a hora diurna, estando incluído nesse percentual aqueles correspondentes aos adicionais noturnos previstos na legislação.
- **Domingos e Feriados** - 148,46% (cento e quarenta e oito inteiros e quarenta e seis centésimos por cento) sobre a hora diurna, estando incluído nesse percentual aqueles correspondentes aos adicionais noturnos previstos na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

TRANSPORTE DE EMPREGADOS

A ROSAL ENERGIA S/A fornecerá transporte aos empregados no trajeto compreendido, exclusivamente, entre a Usina de Rosal e a cidade de Guaçuí/ES e vice-versa, observando os horários de início e término da Jornada de Trabalho.

Parágrafo Único: O tempo dispendido durante os deslocamentos no trajeto citado no caput desta Cláusula, não ensejará por parte dos empregados e/ou do Sindicato o pleito de pagamento de Horas Itinerantes e/ou Salário Utilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

FORO COMPETENTE

Fica eleito o Foro da cidade de Belo Horizonte-MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do Acordo Coletivo de Trabalho 2008/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará de 1º (primeiro) de junho de 2008 a 31 (trinta e um) de maio de 2009.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, sendo duas vias para a ROSAL ENERGIA S/A, uma para o Sindicato e duas para a DRT, para os devidos fins de direito.

Belo Horizonte, 22 de julho de 2008

ROSAL ENERGIA S/A
Fernando Henrique Schuffner Neto
Diretor Presidente
CPF 320008396-49

ROSAL ENERGIA S/A
Evandro Leite Vasconcelos
Diretor de geração e Transmissão
CPF 251704146-68

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de
Energia Elétrica do Estado do Espírito Santo
Paulo Sergio Valadares
Secretário Geral / Presidente Interino
CPF 343.366.647-49

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de
Energia Elétrica do Estado do Espírito Santo
Itamar Gaviorno
Secretário de Finanças
CPF 003264777-80